

MENSAGEM À PROPOSITURA DE LEI

OFÍCIO/GABIN N.º 175/2010

Cabeceira Grande (MG), 20 julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetido à consideração dos nobres vereadores do egrégio Legislativo Municipal, a propositura de lei que autoriza novo limite de abertura de créditos adicionais suplementares, além daquele inicialmente estipulado no **art. 8º da lei municipal n.º 315, de 17 de dezembro de 2009**, e no **art. 1º da lei municipal n.º 326, de 20 de maio de 2010**.

O percentual de créditos autorizados naqueles artigos esgotou-se durante a execução orçamentária do 1º semestre de 2010 e o Poder Executivo não terá meios legais para continuar a execução do orçamento no restante do exercício, sem nova autorização para reforço, tanto das programações insuficientemente dotadas, quanto dos projetos de obras a serem realizadas com recursos obtidos de transferências voluntárias.

O remanejamento das dotações será realizado observando os limites e condições estabelecidos nesta lei, desde que as alterações a serem promovidas sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Esclarecemos que a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2010, prevê no art. 8º, a autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), o respectivo limite foi alterado através da Lei n.º 326, de 20 de maio de 2010 para 20% (vinte por cento), já esgotado, devido à necessidade de suplementação das dotações insuficientes, dentre outras aquelas relativas a: despesas de exercícios anteriores, encargos obrigatórios (PASEP), transporte de estudantes, transporte escolar, aquisição de equipamentos rodoviários (Novo SOMMA MAQ), obras e instalações (Pavimentação Asfáltica), aposentadorias e pensões, e material de consumo (combustíveis).
(continua...)

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR KESSER ROMUALDO DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Nesta

Estamos iniciando o 3º trimestre de 2010 e será necessário realizar transposições, remanejamentos, redistribuições, etc., todas realizadas por intermédio de suplementação de

saldos orçamentários, para possibilitar a realização de obras provenientes de convênios assinados com o Governo do Estado de Minas Gerais, Ministérios e das Operações de Créditos já autorizadas, todos programados e alguns iniciados a partir do 2º trimestre de 2010.

Diante desta informação entendemos que a solicitação de uma nova autorização para suplementação de dotações orçamentárias está de acordo com a legislação vigente no país.

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. no compêndio “A Lei 4.320 Comentada”, (19ª Ed. — 1986, pg. 95), em magistério sobre o art. 42 da referida lei, ensina:

(...)

“Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.”

Em outro parágrafo os autores complementam o ensinamento:

(...)

“Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para aberturas de novos créditos suplementares.”

São estas, senhor Presidente, as justificativas para pleitear a aprovação da matéria, que espero sinceramente sejam bem recebidas e bastantes para a melhor análise e aprovação do projeto, para o qual requeiro tramitação em regime de urgência.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º _____/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 306, de 2 de julho de 2009, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2010, além do limite estipulado no art. 8º da Lei n.º 315, de 17 de dezembro de 2009 e no art. 1º da Lei n.º 326, de 20 de maio de 2010 e com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial de dotações de despesas de capital, cujos projetos possam ter sua execução adiadas;

II – anulação parcial ou total de dotações de despesas correntes cujos saldos possam ser cancelados;

III – excesso de arrecadação proveniente de transferências voluntárias da União ou do Estado;

IV – operações de créditos autorizadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande(MG), 20 de julho de 2010.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL